Raimundo Magalhães de Moraes
Leiloeiro Judicial – Mat. 678.
leiloeiro@outlook.com.br
www.RMMleiloes.com.br
41 98415-6982
41 3027-5252

	PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** **1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA** **ATSum 0000095-17.2019.5.09.0025** **RECLAMANTE: ANGELA JOSE DOS SANTOS** **RECLAMADO: LEONICE PONZANI REBECCHI**

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. VENDA DIRETA

Raimundo Magalhães de Moraes, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 678 com determinação do MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Umuarama, despacho de fls. 695-700, venderá na modalidade de Venda Direta o imóvel abaixo descrito, conforme item 7 do despacho de FLS 165: "Tendo em vista o resultado negativo das hastas públicas, AUTORIZO o leiloeiro a efetuar a venda direta (art. 888, § 3º da CLT) pelo prazo de 60 (sessenta dias) CORRIDOS, pela melhor oferta, não inferior a 70% do valor da avaliação para pagamento à vista e 80% do valor da avaliação para pagamento parcelado. Havendo apenas um interessado, propostas inferiores poderão ser analisadas pelo Juízo. Ficam mantidas as porcentagens quanto à comissão e despesas do leiloeiro estabelecidas para a realização da hasta pública/leilão."

Descrição do bem: 01 (um) veículo marca/modelo I/CHEVROLET CLASSIC LS, ano de fabricação/modelo 2014/2015, placa BAF-8780, cor preta, Renavam n. 0107.531594-5, chassi 8AGSU19F0FR142802. **Observações do Oficial de Justiça:** 1 - o valor da tabela FIPE do referido veículo é na ordem de R$-31.970,00; 2 - o veículo está em ótimo estado de conservação, apesar de não ter sido possível verificar seu funcionamento, mas quando da penhora estava funcionando; 3 - o motor do carro não tem a bateria que me foi informado pelo depositário que está com o mesmo e foi retirar por motivos de segurança (evitar furto); 4 - o chassi do veículo foi corroído; 5 - em contato com a servidora do Detran, Dayane Guimarães, mostrei as fotos e realmente o chassi terá que ser remarcado, o que desvaloriza o veículo em até 30%, avaliado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

O prazo para oposição de embargos à expropriação, de 05 (cinco) dias (art. 884 da CLT), contar-se-á a partir da data em que for proferido o despacho que deferir a venda direta (esclareça-se que essa é a mesma data da assinatura do respectivo auto), a teor do art. 903 do CPC/15, independentemente de intimações, sendo que, de acordo com a jurisprudência dominante, não haverá intimação dos atos expropriatórios subsequentes, sendo que "ultrapassada essa data, sem que o auto tenha sido assinado, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo para oposição dos embargos à arrematação.

Os lances podem ser ofertados através do site www.rmmleiloes.com.br. Eventual (is) divergência (s) será (ão) dirimida (s) pelo Juízo do processo na forma da lei. Umuarama, 12:43.

CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto